



**1º TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2022**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA E A EMPRESA ALGAR TELECOM S/A.

DAS CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ulisses Guimarães, Bairro José Inácio, Inaciolândia-GO CNPJ. nº 26.923.755/0001-51 neste ato representado pelo prefeito municipal o **Sr. CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 704.557.246-87, RG nº MG4676770 PCMG/MG, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, Qd. 3, Lt 18, Centro, cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, denominado **CONTRATANTE** e de outro a empresa **ALGAR TELECOM S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia – MG., inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.516/0001-74, nesse ato representada pelo seu Gerente Governo o **Sr. JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA**, CPF nº 047.399.926-98, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia, denominado **CONTRATADA**, que formalizam e firmam entre si o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2022**, concernente ao processo administrativo nº. 2022002058.

As partes acima nominadas e qualificadas ajustam por este e na melhor forma em direito permitida o presente TERMO ADITIVO ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



Cláusula Primeira – Da Fundamentação Jurídica

1.1. O presente termo aditivo reger-se-á pelas disposições constantes no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº.8.666/93, de 21 de junho de 1993, “Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Cláusula Segunda - Do Objeto

Quantitativo geral				
Item	Objeto	Descrição	Quant.	Unid.
1	Linha telefônica fixa limitada	Linha telefônica fixa ilimitada, não residencial analógica, na modalidade de pós pago, garantindo a portabilidade, com ligações ilimitadas para qualquer operadora, ligações locais e longa distância, tanto para fixo ou celulares.	14	Serviço
2	Linha telefônica móvel ilimitada	Linha no plano corporativo, na tecnologia 4g ou superior, na modalidade de pós pago, garantindo a portabilidade, com ligações ilimitadas para qualquer operadora, inclusive em roaming, ligações locais e longa distância, tanto para fixo ou celulares com internet de no mínimo 4gb mensais.	15	Serviço
3	Linha fixa	Linha voz total com 30 canais disponíveis ilimitados.	1	Serviço



2.1. O presente termo tem como objetivo é o aditivo de valor e adequação de dotação ao contrato de prestação de serviços nº 029/2022.

Cláusula Terceira - Do Valor e Dotação Orçamentaria;

3.1. O valor a ser aditivado ao Contrato de Prestação de Serviços nº 029/2022 é de **R\$ 62.018,00 (sessenta e dois mil e dezoito reais)**, por 12 meses de serviços prestados.

3.2. Valor estimado mensal a ser pago para a prestação de serviços será de **R\$ 5.168,24 (cinco mil, cento e sessenta e oito reais, vinte e quatro centavos)**.

3.3. O valor total estimado do contato passa a ser de **R\$ 62.018,00 (sessenta e dois mil e dezoito reais)**, que serão pagos pelas rubricas orçamentarias abaixo:

Dotação:

09.0901.12.365.2051.2113 – 339039 – 101
09.0901.12.365.2051.2113 – 339039 – 115
09.0901.12.365.2051.2048 – 339039 – 101
09.0901.12.365.2051.2048 – 339039 – 115
02.0203.02.181.0013.2004 – 339039 – 100
02.0208.26.782.0590.2034 – 339039 – 100
02.0203.04.122.0582.2200 – 339039 – 100
02.0204.04.123.0584.2010 – 339039 – 100
02.0209.04.124.0581.2046 – 339039 – 100



Cláusula Quarta – Da Vigência;

4.1. O presente termo tem como objeto a prorrogação no prazo de execução do presente contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo Único: Novo prazo de vigência até 31/12/2023.

Clausula Quinta - Da Inalterabilidade

5.1. Ficam inalteradas todas as demais cláusulas dos referidos contratos, mantendo as mesmas condições do contrato original e seus aditivos até hoje.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, assinando as partes juntamente com duas testemunhas idôneas e capazes escolhida para este fim.

Inaciolândia, (GO), aos 22 dias do mês de dezembro de 2022.

CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA
Prefeito Municipal
Contratante

PATRICIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES
RODRIGUES:09476244658

Assinado de forma digital por PATRICIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES
RODRIGUES:09476244658

Assinado de forma digital por JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA:04735992698

ALGAR TELECOM S/A.
CNPJ nº 71.208.516/0001-74
Contratada

Testemunhas:

1º:

Regiane Ferreira

2º:

Adrielly Ribeiro

CPF:

91365759172

CPF:

042.445.181-10



JUSTIFICATIVA


Este primeiro termo de aditivo ao Contrato nº 029/2022 decorre:

- a) Da continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública;
- b) Da necessidade da Contratação de empresa especializada e autorizada pela ANATEL para prestação de serviços de telecomunicação, para prestação de serviços de telefonia fixa e telefonia móvel ilimitada, para atender as necessidades das Secretárias e Fundos Municipais, objeto do Contrato Primitivo ser contínua, interrompê-lo pode causar prejuízo para a Administração Pública e aos Municípios;
- c) Do interesse público da necessidade administrativa e da vantagem para Administração Pública que está contratando nas mesmas condições previstas no Contrato original, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

Nos termos de sua atual redação, o inciso II, § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, que institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, exige uma interpretação que, de um lado ponha às claras todo o seu potencial de utilização e, de outro, que discuta as dúvidas levantadas por alguns de seus interpretes. A isso nos propomos neste termo cujo objetivo é essencial e prático a sua prorrogação, considerando que a Lei nº 8.666/1993 dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção da conclusão dos serviços. Em texto corrido, estes são os dispositivos da Lei Federal das licitações e contratos da Administração Pública, cuja análise nos termos propostos pretendemos levar a cabo, conforme preconiza os artigos supracitados.

Destarte, não há porque de não se aditar o contrato em comento, para até 31 de dezembro de 2023.

Inaciolândia, aos 22 dias do mês de dezembro de 2022.


CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE